



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DA 17ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2024**

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, o Conselho Estadual de Educação reuniu-se em sessão plenária ordinária, sob a Presidência do Conselheiro **Artelírio Bolsanello** e com a presença dos Conselheiros: **Ana Moscon de Assis Pimentel Teixeira, Izolina Marcia Lamas Silva, Augusta Maria Bicalho, Ildebrando José Paranhos, Odmar Pércles Nascimento, Valéria dos Santos Rosalém, Wolmar Marvilla Melo, Almir Pacheco Scheidegger, Marluza de Moura Balarini, Thiago Andrews Pião dos Santos e Fabiano Araújo Costa**. Havendo *quórum* legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão, justifica as ausências dos Conselheiros: Klinger Marcos Barbosa Alves, Vilmar Lugão de Britto, Bruno Loyola Del Caro, Júlio Francelino Ferreira Filho e Érika Piteres, e coloca em votação a ata da décima quinta sessão plenária extraordinária realizada em vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro. A referida ata foi aprovada, à unanimidade, pelo plenário. O Sr. Presidente, conforme deliberado na plenária anterior, registra que, após o envio da minuta por e-mail aos pares, não ocorreram questionamentos e ou propostas de alteração no documento, sendo assim, a minuta de resolução apresentada pela Comissão Especial - Ana Moscon de Assis Pimentel Teixeira, Júlio Francelino Ferreira Filho e Wolmar Marvilla Melo - com o fim de analisar e emitir parecer em processos de municípios interessados em aderir ao Programa Escola em Tempo Integral regulamentado pelo MEC encontra-se aprovada à unanimidade do plenário com a seguinte redação: *“Define procedimentos para a aprovação das Políticas de Educação Integral em Tempo Integral para os municípios pertencentes ao sistema de ensino do Estado do Espírito Santo.”* O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394 (LDB), de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, na Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, e na Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro 2023 e a Resolução Interna CEE/ES nº. 004/2024, RESOLVE: Art. 1º Definir procedimentos para a aprovação das Políticas de Educação Integral em Tempo Integral para os municípios pertencentes ao sistema de ensino do Estado do Espírito Santo. *Parágrafo único.* O Conselho Municipal de Educação do município que possui Sistema Próprio de Ensino, tem autonomia para realizar a análise da Política de Educação



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

em Tempo Integral proposta pelos seus respectivos poderes. Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se: I - programa Escola em Tempo Integral: aquele instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que se caracteriza por estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na Educação Básica, em tempo integral, em todas as redes e Sistemas de Ensino; II - matrícula em tempo integral: aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou em 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo, observando os dispositivos legais específicos; III - novas matrículas em tempo integral: aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral, a partir de janeiro de 2023; IV - meta: quantitativo de matrículas informadas no sistema, pelos gestores, na etapa de pactuação; V - adesão: manifestação do interesse do ente federado em participar do Programa Escola em Tempo Integral, conforme as orientações e cronograma estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC); VI - pactuação: processo realizado pelo ente federado junto ao Ministério da Educação, pelo qual se indica o percentual dos recursos a ser direcionado às despesas de custeio e de capital e às novas matrículas na Educação Básica em tempo integral, observando o cronograma específico e o quantitativo máximo disponibilizado ao ente, pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC); VII - política de Educação em Tempo Integral: conjunto ordenado e planejado de ações, que foram criadas ou revisadas pelo poder público, objetivando: a) a distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, em escolas da rede pública municipal; b) o uso e a aplicação dos recursos transferidos, exclusivamente, em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino; c) o acompanhamento e a avaliação da expansão das matrículas, em 2023/2024, em conformidade com os dispositivos legais específicos. VII - Conselho Municipal de Educação: órgão colegiado, autônomo e integrante do poder público municipal, que possibilita a participação da sociedade civil na criação, condução, controle, avaliação e acompanhamento das políticas públicas educacionais e a defesa do direito de todos à educação de qualidade, o qual pode compor o Sistema Municipal de Ensino, quando assim instituído por lei; Art. 3º Nos termos do artigo 6º da Portaria MEC nº 1.495/2023, o Município que aderir ao Programa Escola em Tempo Integral se comprometerá a submeter à aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral junto a este Conselho Estadual de Educação. Art. 4º Ao Conselho Estadual de Educação,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

por meio de Comissão de Educação Básica Especial de Tempo Integral – CEBTI, caberá analisar a Política de Educação em Tempo Integral apresentada pelo executivo municipal, à luz dos itens previstos no Art. 5º desta Resolução. § 1º A análise a que se refere o caput deverá ser referendada mediante emissão de Parecer, contendo, na apreciação, breve histórico da tramitação da Política de Educação em Tempo Integral na rede de ensino, até a análise, pelo colegiado, a apreciação do seu mérito e sugestões para a efetiva e contínua melhoria da política implementada pelo Município e aprovação pelo Colegiado Pleno do CEE/ES. § 2º Com base no parecer será emitida Resolução com a aprovação da Política de Tempo integral do município. § 3º O Parecer e sua respectiva Resolução deverão ser inseridos no sistema próprio do Governo Federal, pelo ente municipal, nos termos da Portaria MEC nº 1.495/2023. Art. 5º A elaboração e/ou revisão da Política de Educação em Tempo Integral, pelo ente federado, deve considerar, conforme Anexo III da Portaria MEC nº 1.495/2023: I - planejamento da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, considerando o art. 3º da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023; II - planejamento financeiro do uso do recurso de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 14.640, de 2023, observada a aplicação, exclusivamente, em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição; III - diagnóstico das escolas onde ocorrerá a expansão da matrícula; IV - plano estratégico (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados, em tempo integral, bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida; V - orientações curriculares elaboradas ou revisadas sobre a oferta de tempo integral na perspectiva da educação integral; VI - orientação às escolas para revisão e atualização de projetos político-pedagógicos; VII - organização e alocação de quadros dos profissionais da educação, assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral; VIII - gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários para a oferta, com qualidade, da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral; IX - indicação de equipe técnica responsável pelo Programa; X - comunicação com as famílias e a comunidade escolar acerca da oferta de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar, em virtude de sua implementação; XI - acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação; XII - submissão da Política de Educação em Tempo Integral, elaborada ou revisada, via encaminhamento pelo sistema E-docs, diretamente no protocolo geral do Conselho Estadual de Educação. Parágrafo único. Para além dos dispositivos anteriores, a submissão da política elaborada ou revisada ao Conselho Estadual de Educação também levará em conta, em sua análise, o que propõe e orienta o Guia para Elaboração de Política de Educação em Tempo Integral do MEC, de março de 2024. Art. 6º As competências delegadas por esta Resolução são específicas para o Programa Escola em Tempo Integral, previsto pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e demais regramentos que a regulamentam. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. O Sr. Presidente agradece a Comissão Especial pelo excelente trabalho realizado. A Conselheira Ana Moscon Pimentel agradece e parabeniza pela brilhante apresentação realizada hoje pela gerente da educação de jovens e adultos Mariane Berger, em que trouxe um panorama sobre os projetos dessa modalidade oferecidos pela SEDU. O Sr. Presidente comunica que conversou com a Secretária de Estado em Educação em exercício, Sra. Andréa Guzzo, e considerou pertinente aguardar a publicação das Diretrizes Curriculares do Novo Ensino Médio pelo Conselho Nacional de Educação para que este Conselho possa então normatizar a reforma do ensino médio aprovada pela Lei nº 14.945/2024, e pontuou que compreende a preocupação das escolas visto a necessidade de se organizarem para o próximo ano letivo.

Dando continuidade iniciou-se a relatoria de Processos: COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE nº. 574/2021 E-docs 2021-XHZMH – EMEF Pontal – Marataízes – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e mudança de denominação – relatora – Ana Moscon de Assis Pimentel Teixeira – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento.

Processo CEE nº. 717/2021 E-docs 2021-Q41MK – EMEIEF Boa Vista do Sul – Marataízes – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta da Educação Infantil – Pré-escola, renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano – relatora – Ana Moscon de Assis Pimentel Teixeira – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento.

Processo CEE nº. 576/2022 E-docs 2022-G7MW6 – EMEF Dr. Octávio Manhães de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Andrade – Colatina – Renovação de credenciamento e renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – relator – Odmar Pércles Nascimento – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 782/2021 E-docs 2021-SLGHH** – EMEF Soído – Domingos Martins – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta Educação Infantil – Pré-Escola e renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – relator – Odmar Pércles Nascimento – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 392/2021 E-docs 2021-QNK06** – EMEIEF Pluridocente Barra de Marobá – Presidente Kennedy – Renovação de credenciamento, aprovação da oferta da Educação Infantil – Pré-Escola, renovação da aprovação do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano e aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 2º Segmento – EJA – relator – Odmar Pércles Nascimento – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 547/2022 E-docs 2022-RCSWV** – EMEIEF São Sebastião – Santa Maria de Jetibá – Renovação de credenciamento, aprovação da oferta da Educação Infantil – Pré-Escola, renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano – relator – Odmar Pércles Nascimento – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 034/2023 E-docs 2023-SGT69** – EEUEF Fazenda Lorenzoni – São Gabriel da Palha – Encerramento das atividades escolares – relator – Odmar Pércles Nascimento – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 650/2021 E-docs 2021-K3ZV1** – EMEF Professora Maria da Costa Machado – Marataízes – Renovação de credenciamento e renovação de aprovação do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – relatora – Izolina Marcia Lamas Silva – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 657/2021 E-docs 2021-13903** – EMEF Nagib Meleip – Marataízes – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano – relator – Almir Pacheco Scheidegger Silva – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 581/2021 E-docs 2021-RZ1DV** – EMEF Lagoa Danta – Marataízes – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano – relator – Almir Pacheco Scheidegger Silva – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

deferimento. **Processo CEE nº. 564/2021 E-docs 2021-QD7WQ** – EMEF Victor Hugo – Marechal Floriano – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta da Educação Infantil – Pré-Escola e renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – relator – Almir Pacheco Scheidegger Silva – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE nº. 111/2021 E-docs 2021-CMWW6** – EEEFM Angélica Paixão – Guarapari – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação do Curso de Ensino Médio Regular e renovação da oferta do Curso de Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos – relatora – Érika Piteres – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 193/2021 E-docs 2021-S2NQJ** – EEEFM Francisco Nascimento – Serra – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação do Ensino Fundamental – Anos Finais e Médio Regular e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA – relatora – Augusta Maria Bicalho – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO SUPERIOR: Processo CEE nº. 350/2024 E-docs 2024-KGHQJ** – CEEFMTI Joaquim Beato – Serra – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Administração, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios – relator – Artelírio Bolsanello – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 191/2024 E-docs 2024-WZJNZ** – Escola Técnica CEDTEC – Serra – Autorização para a oferta do Curso Técnico em Marketing, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios – relator – Artelírio Bolsanello – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 416/2023 E-docs 2023-RQZ42** – EEEFM São João Batista – São Gabriel da Palha – Aprovação para a oferta do Curso de Auxiliar de Agroecologia integrado à Educação de Jovens e Adultos, Eixo Tecnológico Recursos Naturais – relatora – Marluza de Moura Balarini – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 472/2023 E-docs 2023-6VGX7** – EEEFM Córrego da Lapa – São Gabriel da Palha – Aprovação para a oferta do Curso de Qualificação Profissional em Auxiliar de Agroecologia, Integrado ao Ensino Médio, na modalidade EJA, Eixo Tecnológico Recursos Naturais – relatora – Marluza de Moura Balarini – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 180/2024 E-docs 2024-5D8PK** – EEEFM Francelina Carneiro Setúbal – Vila Velha – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Condomínio e do Curso Técnico em Transações Imobiliárias e renovação da aprovação para a oferta do Curso Técnico em



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Administração, todos Integrados ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios – relator – Fabiano Araújo Costa – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 320/2023 E-docs 2023-JFJ1F** – EEEFM Prof.^a Hilda Miranda Nascimento – Serra – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Redes, Integrado ao Ensino Médio em Tempo Integral, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação – relator – Fabiano Araújo Costa – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se às dezoito horas, da qual eu, Marcela Fardin, Secretária-Geral deste Conselho, lavrei esta ata que, depois de aprovada, segue assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros presentes.

ALMIR PACHECO SCHEIDEGGER
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 29/04/2025 00:43:17 -03:00

AUGUSTA MARIA BICALHO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 24/04/2025 13:06:57 -03:00

ERIKA PITERES
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 25/04/2025 12:53:41 -03:00

ILDEBRANDO JOSÉ PARANHOS
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 25/04/2025 11:51:16 -03:00

JÚLIO FRANCELINO FERREIRA FILHO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 24/04/2025 15:35:35 -03:00

MARLUZA DE MOURA BALARINI
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 04/05/2025 20:02:33 -03:00

THIAGO ANDREWS PIÃO DOS SANTOS
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 24/04/2025 13:07:27 -03:00

WOLMAR MARVILLA MELO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 25/04/2025 14:35:50 -03:00

ANA MOSCON DE ASSIS PIMENTEL TEIXEIRA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 13/05/2025 15:54:37 -03:00

BRUNO LOYOLA DEL CARO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 07/05/2025 10:21:07 -03:00

FABIANO ARAUJO COSTA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 25/04/2025 13:30:11 -03:00

IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 07/05/2025 22:18:09 -03:00

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 30/04/2025 08:24:02 -03:00

ODMAR PÉRICLES NASCIMENTO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 25/04/2025 10:43:23 -03:00

VILMAR LUGÃO DE BRITTO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 24/04/2025 17:26:32 -03:00

ARTELIRIO BOLSANELLO
PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE -
2024/2028)
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 25/04/2025 17:00:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/05/2025 15:54:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELA FARDIN ANDRADE (SECRETARIO GERAL DO CEE QCE-04 - CEE - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2DRD2N>